



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Saleté - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8687 - www.tjsc.jus.br - Email: concordia.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5010314-45.2019.8.24.0054/SC

AUTOR: MASSA FALIDA DE SILMES COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA

RÉU: SILMES COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA FALIDO (SOCIEDADE, MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

DESPACHO/DECISÃO

Última decisão (evento 470, DESPADEC1).

Publicado edital do art. 18, DA LEI 11.101/2005 (evento 491, EDITAL1).

Sobreveio o extrato de subconta judicial de evento 496, certificando saldo atualizado de R\$ 3.248,52 (evento 496, EXTRATO DE SUBCONTA1).

A Administração Judicial, no evento 502, MANIF_ADM_JUD1, manifestou ciência do decurso do prazo do edital do art. 18 da Lei nº 11.101/2005 sem impugnações, e apresentou plano de rateio retificado, pleiteando sua homologação.

O Ministério Público opinou pela homologação do plano retificado (evento 505, PROMOÇÃO1) .

É o relatório.

DECIDO.

1. DA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RATEIO RETIFICADO

A Administração Judicial, no evento 502, MANIF_ADM_JUD1, atualizou o plano de rateio anteriormente homologado, adequando-o ao saldo disponível na subconta judicial nº 2501914929, certificado no evento 496, e destinando os valores à própria Administradora Judicial (art. 84, I-A c/c art. 150, e art. 84, I-D), à União — Fazenda Nacional (art. 84, I-C/art. 86, IV) e às custas processuais (art. 84, IV), observada a ordem de preferência legal.

O Ministério Público, no evento 505, PROMOÇÃO1, manifestou-se pela ausência de óbice à homologação, por entender o plano adequado e condizente com a realidade fática, administrativa e financeira da massa falida.

Diante do exposto, **HOMOLOGO** o plano de rateio retificado apresentado no evento 505, PROMOÇÃO1, por estar em conformidade com a ordem de classificação de créditos estabelecida no art. 84 da Lei nº 11.101/2005.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Em consequência, **AUTORIZO** a expedição das transferências nele previstas, observados os dados bancários já constantes dos autos.

2. DOS ENCAMINHAMENTOS NECESSÁRIOS AO ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA

Superada a etapa de pagamento do saldo remanescente, o processo deverá seguir a sequência própria estabelecida pela Lei nº 11.101/2005 para o encerramento da falência.

O art. 154 da Lei nº 11.101/2005 prevê que, concluída a realização de todo o ativo e distribuído o produto entre os credores, o administrador judicial apresentará suas contas ao juiz no prazo legal, acompanhadas dos documentos comprobatórios, em autos apartados. A prestação de contas é uma etapa indispensável ao controle judicial da atuação do auxiliar do juízo, especialmente em falência já em fase de encerramento, na qual é necessário verificar a regularidade dos atos de arrecadação, administração, realização do ativo, pagamentos, despesas e saldo eventualmente remanescente.

Art. 154. Concluída a realização de todo o ativo, e distribuído o produto entre os credores, o administrador judicial apresentará suas contas ao juiz no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º As contas, acompanhadas dos documentos comprobatórios, serão prestadas em autos apartados que, ao final, serão apensados aos autos da falência.

Somente após julgadas as contas da Administração Judicial é que se abre a etapa prevista no art. 155 da Lei nº 11.101/2005, consistente na apresentação do relatório final da falência, no qual deverão constar, de forma objetiva e documentada, o valor do ativo arrecadado, o produto de sua realização, o valor do passivo, os pagamentos efetuados aos credores, eventual saldo remanescente e as responsabilidades que, se for o caso, continuarão atribuíveis ao falido.

Art. 155. Julgadas as contas do administrador judicial, ele apresentará o relatório final da falência no prazo de 10 (dez) dias, indicando o valor do ativo e o do produto de sua realização, o valor do passivo e o dos pagamentos feitos aos credores, e especificará justificadamente as responsabilidades com que continuará o falido.

Por essa razão, a providência deve ser ordenada de modo compatível com a sequência legal. Primeiro, deve ser certificada a efetiva realização dos pagamentos ora autorizados e a situação atual da subconta judicial nº 2501914929, vinculada ao feito.

Em seguida, deve a Administração Judicial apresentar prestação de contas final, se ainda não houver incidente próprio em curso ou contas finais regularmente prestadas e julgadas. Somente depois de julgadas as contas é que deverá ser apresentado o relatório final previsto no art. 155 da Lei nº 11.101/2005, viabilizando, então, a prolação de sentença de encerramento da falência, nos termos do art. 156 da mesma lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Ante o exposto, DETERMINO:

4.1 HOMOLOGO o plano de rateio retificado apresentado no evento 505, PROMOÇÃO1, por estar em conformidade com a ordem de classificação de créditos estabelecida no art. 84 da Lei nº 11.101/2005.

4.2 Em consequência, **AUTORIZO** a expedição das transferências nele previstas, observados os dados bancários já constantes dos autos.

4.3. Efetuadas as transferências, **CERTIFIQUE-SE** nos autos o cumprimento integral dos pagamentos, com juntada dos respectivos comprovantes, bem como a existência ou inexistência de saldo remanescente na subconta judicial vinculada ao presente processo falimentar.

4.4. Caso seja constatada a permanência de saldo residual após os pagamentos ora autorizados, **INTIME-SE** a Administração Judicial para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar a destinação cabível.

4.5 Não havendo saldo remanescente, ou após sua regular destinação, **INTIME-SE** a Administração Judicial para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente prestação de contas final, nos termos do art. 154 da Lei nº 11.101/2005, acompanhada dos documentos comprobatórios necessários à verificação dos atos de administração, realização do ativo, despesas, pagamentos efetuados e situação final das subcontas vinculadas à massa falida.

4.6. Apresentadas as contas, **PROVIDENCIE-SE** a autuação em apartado, se necessário, observando-se o procedimento previsto no art. 154 da Lei nº 11.101/2005, com publicação de aviso aos interessados para eventual impugnação no prazo legal, posterior vista à Administração Judicial, se houver impugnação, e remessa ao Ministério Público antes da conclusão para julgamento das contas.

4.7. Julgadas as contas da Administração Judicial, **INTIME-SE** a Administração Judicial para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar relatório final da falência, nos termos do art. 155 da Lei nº 11.101/2005, indicando, se for o caso, as responsabilidades com que continuará o falido.

4.8. Apresentado o relatório final, **DÊ-SE** vista ao Ministério Público e, após, **VENHAM** os autos conclusos para deliberação acerca da sentença de encerramento da falência, nos termos do art. 156 da Lei nº 11.101/2005.

Decorrido o prazo sem a manifestação, **VOLTEM.**

CUMPRA-SE. INTIME-SE.

CONTROLE PROCESSUAL — FALÊNCIA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

	Falida: SILMES COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	
	Sede: Rua 251, 100 - apto 601, Ed Olga Bosco, A/C ALINE O. SILVA - Meia Praia - 88220000	
	Administração Judicial: CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA, CNPJ 26.649.263/0001-10, por seu responsável Dr. Alexandre Correa Nasser de Melo, OAB/PR n. 38.515 e CPF n. 037.651.739-59.	
	Ato	Data/Evento
	Distribuição	21/11/2019 - <u>evento 1, INIC1</u>
	Decisão de Deferimento do Processamento	17/01/2020 - <u>evento 21, DESPADEC1</u>
	Publicação de edital — Processamento	14/04/2020 - <u>evento 50, EDITAL1</u>
	Publicação de edital — Relação de Credores	20/10/2021 - <u>evento 167, EDITAL1</u>
	Plano de Recuperação Judicial	23/03/2020 - <u>evento 37, PET1</u>
	Publicação de edital — Plano de Recuperação Judicial	23/11/2020 - <u>evento 102, EDITAL1</u>
	Decisão de Prorrogação de <i>Stay Period</i>	--/--/----
	Decisão de convocação de AGC	--/--/----
	Publicação de edital - convocação de AGC	--/--/----
	Ata de AGC - Rejeição do Plano	--/--/----
	Sentença de convalidação em falência	10/01/2024 - <u>evento 205, SENT1</u>
	Decisão de Juízo de Retratação	--/--/----
	Edital - Art. 99	20/02/2024 - <u>evento 230, EDITAL1</u>
	Auto de Arrecadação e avaliação	06/06/2024 - <u>evento 406, AUTO1</u>
	Declarações do falido - Art. 104	--/--/----
	Edital de credores	03/09/2024 - evento 333, EDITAL1
	Quadro de credores consolidado	evento 491, EDITAL1
	Realização do ativo	evento 502, MANIF_ADM_JUD1



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

	Pagamento de credores	--/--/----
	Prestação de contas do AJ	--/--/----
	Sentença de encerramento da falência	--/--/----
	Trânsito em julgado da sentença de encerramento	--/--/----

Documento eletrônico assinado por **ALINE MENDES DE GODOY, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310097912882v8** e do código CRC **a78a171c**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ALINE MENDES DE GODOY
Data e Hora: 09/07/2026, às 17:53:06

5010314-45.2019.8.24.0054

310097912882.V8